



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 170, DE 2015

Acrescenta o art. 105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas eleições de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art. 105-B. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e trinta minutos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de alterar, excepcionalmente, o período noturno do horário da propaganda eleitoral e na televisão, previsto para se realizar na quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das 20 horas e trinta minutos às 21 horas.

A proposta pretende a antecipação do período noturno da propaganda eleitoral no referido dia, para que seja realizada entre as 19 horas e 19 horas e 30 minutos.

Cabe ressaltar que tal antecipação será efetivada em termos excepcionais, ocorrendo apenas na referida data, quando será realizada a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paralímpicos – Rio 2016, que está prevista para ocorrer a partir das 20 horas e 16 minutos exatamente no dia 7 de setembro de 2016, uma quarta-feira (20 horas e 16 minutos em razão do simbolismo pelo ano de 2016).

Como é do conhecimento de todos, no ano vindouro de 2016, em nosso País, na Cidade do Rio de Janeiro, estarão sendo realizados os jogos das XXXI Olimpíadas (Rio 2016) entre os dias 5 e 21 de agosto e a seguir, entre os dias 7 e 18 de setembro, serão realizados os jogos da XV Paralimpíadas, competição desportiva entre atletas de países de todo o Mundo, em que os competidores são pessoas com alguma espécie de deficiência, como é sabido.

A propósito, cabe registrar que por ocasião da abertura das XXXI Olimpíadas ainda não terá se iniciado o período de propaganda eleitoral no rádio e na televisão referente às eleições municipais de 2016 e também que a solenidade de encerramento será realizada dia 21 de agosto, quando a propaganda já terá se iniciado, mas tal dia será um domingo, quando não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no primeiro turno das eleições.

Por outro lado, no que se refere às Paralimpíadas, conforme já expresso acima, a Cerimônia de Abertura ocorrerá no dia 7 de setembro, uma quarta-feira, às 20 horas e 16 minutos, quando já estará em transcurso o horário da propaganda eleitoral (a coincidência do horário do início da Cerimônia de Abertura dos Jogos com o ano da sua realização é já tradicional).

Desse modo, em face da obrigatoriedade legal da propaganda eleitoral, em princípio haveria impedimento de transmissão da Cerimônia de Abertura das Paralimpíadas, por parte dos canais de televisão, em prejuízo de todos os brasileiros, que seriam privados de assistir a essa importante e bonita cerimônia, em razão da coincidência da sua realização com o período noturno do horário de propaganda eleitoral na televisão, que ocorre entre às 20 horas e trinta minutos e as 21 horas, nas eleições municipais (art. 47, § 1º, VI, 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Para evitar tal prejuízo, por solicitação do Comitê Paralímpico Brasileiro, estamos apresentando o projeto de lei que ora justificamos e que – excepcionalmente – antecipa o período noturno do horário de propaganda eleitoral, no dia 7 de setembro de 2016.

De outra parte, a Cerimônia de Encerramento ocorrerá no dia 18 de setembro de 2016, um domingo, dia no qual não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão (no primeiro turno), não havendo portanto necessidade de alteração da legislação eleitoral.

Em face do exposto, em especial tendo em vista a relevância social do presente projeto de lei, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Romário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 27/3/2015